LEI COMPLEMENTAR n. 090/93
Cria Cargos de médico plantonista, institui o Regime de Plantonista e define situação de urgência para contratação temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a seguir discriminados (quantidade, denominação, carga horária semanal mínima, referência e requisito).

60 - médico plantonista 04 04 a 09 sup. C.R.M.

Parágrafo Único- Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 02 plantões médicos semanais, como definidos no Artigo 2. e seus parágrafos, desta Lei.

Artigo 2.-A remuneração por plantão extraordinário além da carga horária mínima, a ser paga aos titulares dos cargos do Artigo 1. desta Lei, será de acordo com a seguinte tabela:

Plantão em Posto de Saúde.....14,678% da UPRG
Plantão em Pronto Atendimento.....15,950% da UPRG
Plantão em Fim de Semana.....17,368% da UPRG

Parágrafo 1.- O Plantão Médico será administrado e coordenado por médico do Quadro de Pessoal designado especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 2.- O Plantão Médico corresponderá a 02 (duas) horas de trabalho indivisível, podendo ser executado pelo profissional médico quantas vezes forem possíveis no mesmo mês e inclusive no mesmo dia, seguindo escala do Coordenador.

Parágrafo 3.- O Profissional Médico está obrigado ao atendimento em cada plantão, de no mínimo 12 (doze) consultas, desde que existam pacientes para tal fim no local de trabalho.

Artigo 3.- Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pela Lei Complementar n.25/91.

Artigo 4.- Os ocupantes dos cargos de Médico previsto pelo Anexo I da Lei Complementar n.53, de 07 de outubro de 1.992, poderão optar pelo regime plantonista ora instituído, passando a perceber sua remuneração da forma prevista por esta Lei.

Artigo 5.- Considera-se nos termos do Inciso VI, Artigo 220 da Lei Complementar n. 25/91, como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações de médicos, quando houver vacância de cargos, e não existirem pessoas concursadas para o preenchimento dos mesmos.

Artigo 6.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL